



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## **Casa Epitácio Alencar**

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

### LEI Nº 1305/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Salgueiro e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** em Reunião Extraordinária realizada aos 22.12.99, **APROVOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais**, a partir da presente Lei, fica fixada em parcela única nos seguintes valores:

I – A remuneração mensal do Prefeito Municipal será de **R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais);

II – A remuneração mensal do Vice-Prefeito Municipal será de **R\$ 1.900,00** (hum mil e novecentos reais);

III – A remuneração mensal do Secretário Municipal será de **R\$ 900,00** (novecentos reais);

IV – A remuneração mensal do Vereador será de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais).

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá, S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

**Art. 2º** - A remuneração mensal do Vereador quando investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora da Câmara, será de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** - Para efeito de cálculos da remuneração mensal dos Vereadores serão atribuídos os limites constitucionais da nossa Carta Magna, prevalecendo o primeiro que atingir, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

*a – 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do Município;*

*b – 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais;*

*c – Remuneração do Prefeito Municipal.*

**Art. 4º** - O valor de cada sessão extraordinária para cada Vereador será de 1/8(Hum oitavo) da sua remuneração mensal.

**Art. 5º** - A falta não justificada do Vereador em qualquer reunião ou convocação da Câmara, será descontado o valor de 1/3(Hum trinta avos) da sua remuneração mensal.

**Art. 6º** - O não comparecimento do Vereador nas reuniões extraordinárias, será descontado o valor total da sessão extraordinária que a ele caberia.

**Art. 7º** - As Remunerações dos Vereadores fixadas nesta Lei serão reajustadas de acordo com o percentual de majoração da



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Casa Epitácio Alencar

Pça: Professor Urbano de Sá. S/N - Fones: 871-0870/871-2794 - Fax: 871-2796 - Caixa Postal 15 - Salgueiro/PE

remuneração dos Deputados do Estado de Pernambuco, desde que não excedam aos limites Constitucionais e os constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 2º desta Lei e para majoração da Remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será utilizado o índice de percentual aplicado aos servidores públicos do Município de Salgueiro quando se tratar de um só índice, quando houver variação será utilizado a média dos mesmos.

**Art. 8º** - O Vice-Prefeito, perceberá valor igual a do Prefeito, quando estiver ocupando o Cargo de Prefeito.

**Art. 9º** - Para fazer face as despesas com a presente Lei, serão utilizadas as Dotações do Orçamento em vigor.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1 de setembro do ano em curso.

**Art.11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de dezembro de 1999.

  
**ARNALDO NOGUEIRA SAMPAIO**  
Presidente

**PEDRO PEREIRA DE LIMA**  
1º Secretário

  
**VALDEMAR ALVES GONDIM**  
2º Secretário